



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 45010/2021-SEEC, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº: 00040-00029280/2021-21**

**SIGGo nº: 45010**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2075469 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º do [Decreto Nº 42.489, de 09 de setembro de 2021](#), delegação de competência prevista na [Portaria Nº 235, de 30 de Agosto de 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.984.836/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, Sala 907, Edifício *Sky Tower*, Vila Hamburguesa, Jaguaré/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **VAGNER LUIS DE AVEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 41.621.514-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.000.328-97, na qualidade de Representante Legal da empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece ao Termo de Referência (73268876), ao Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 059/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (72740592), à Ata de Registro de Preços nº 0096/2021 (70146809), ao Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0096/2021 (72741370), à Solicitação de Saldo de Ata - SSA nº 5795/2021 (72741017), à Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 5233/2021 (72798952), aos Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (73269286 - 73269480 - 73269582) e à Proposta de Preço (73271151) e sua atualização (73278473), com fundamento na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), recepcionado pelo Distrito Federal conforme [Decreto Distrital nº 40.205/2019](#) e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para modernização e expansão da plataforma de *Business Intelligence* – Qlik, incluindo o fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização e treinamento pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência (73268876), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 059/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (72740592), da Ata de Registro de Preços nº 0096/2021 (70146809), do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 0096/2021 (72741370), da Solicitação de Saldo de Ata - SSA nº 5795/2021 (72741017), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 5233/2021 (72798952), dos Termos de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico (73269286 - 73269480 - 73269582) e da Proposta de Preço (73271151) e sua atualização (73278473), que passam a integrar o presente Termo contratual, conforme detalhamento a seguir:

Item	Descrição	Unidade	QTD.	Valor unitário	Valor total
1	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para <i>software</i> do tipo servidor <i>Qlik Analytics Platform External Edition</i> , com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a <i>website</i> com quantidade ilimitada de usuários, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Software	1	R\$337.179,00	R\$337.179,00
2	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para <i>software</i> do tipo <i>Additional No. Of CPU Cores for Qlik Analytics Platform External Edition</i> para aumentar a capacidade de processamento do <i>Qlik Analytics Platform External Edition</i> com aquisição mínima de 2 cores, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Software	2	R\$110.000,00	R\$220.000,00
3	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para <i>software</i> do tipo servidor <i>QlikSense Enterprise Test Site with Production Site Capacity</i> para área de testes e homologação de aplicações web desenvolvidas utilizando o <i>Qlik Analytics Platform External Edition</i> , Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Software	1	R\$71.487,00	R\$71.487,00
4	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para <i>software</i> do tipo servidor <i>QlikSense</i> 4 cores, com até 4 núcleos de processamento (CPU Core) físicos ou virtuais com permissão de criação ou visualização de quantidade ilimitada de aplicações de análise estratégica e gerencial, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Software	1	R\$940.936,00	R\$940.936,00
5	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para <i>software</i> <i>Additional No. Of CPU Cores para QlikSense</i> por core para até 1.000 usuários para aumentar a capacidade de processamento do <i>QlikSense</i> por Core para até 1.000 usuários. com aquisição mínima de 2 cores, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Software	20	R\$235.234,00	R\$4.704.680,00
6	LICENÇA DE USO, Descrição: de caráter perpétuo, para <i>software</i> do tipo servidor de <i>Qlik GeoAnalytics</i> , Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Software	1	R\$125.020,00	R\$125.020,00
7	SUPORTE TÉCNICO, Descrição: suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para o item 1, por unidade de licença adquirida, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Prestação de Serviço de suporte por 12 meses	1	R\$67.436,00	R\$67.436,00
8	SUPORTE TÉCNICO, Descrição: suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para o item 2, por unidade de licença adquirida.	Prestação de Serviço de suporte por 12 meses	2	R\$22.000,00	R\$44.000,00
9	SUPORTE TÉCNICO, Descrição: suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para o item 3, por unidade de licença adquirida, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Prestação de Serviço de suporte por 12 meses	1	R\$14.297,00	R\$14.297,00
10	SUPORTE TÉCNICO, Descrição: suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para o item 4, por unidade de licença adquirida, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Prestação de Serviço de suporte por 12 meses	1	R\$188.187,00	R\$188.187,00
11	SUPORTE TÉCNICO, Descrição: suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para o item 5, por unidade de licença adquirida, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Prestação de Serviço de suporte por 12 meses	20	R\$47.046,00	R\$940.920,00
12	SUPORTE TÉCNICO, Descrição: suporte técnico, <i>upgrades e updates</i> por 12 meses para o item 6, por unidade de licença adquirida, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Prestação de Serviço de suporte por 12 meses	1	R\$25.000,00	R\$25.000,00
13	TREINAMENTO, Descrição: para desenvolvedores, com o objetivo de extrair, transformar e carregar dados para a criação de aplicações de análise estratégica e gerencial, Unidade de Fornecimento: carga horária mínima de 40 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Treinamento	1	R\$14.000,00	R\$14.000,00
14	TREINAMENTO, Descrição: para desenvolvedores, com o objetivo de utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal <i>web</i> , Unidade de Fornecimento: carga horária mínima de 30 horas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Treinamento	1	R\$5.000,00	R\$5.000,00
15	CONSULTORIA, Descrição: consultoria e mentoria na execução de projetos, gestão e administração, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	HST	10100	R\$230,00	R\$2.323.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.021.142,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global,

segundo o disposto nos art. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 10.021.142,00 (dez milhões, vinte e um mil cento e quarenta e dois reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

##### **5.2 - Do reajuste**

5.2.1 - Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.2.2 - A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 44.90.40

IV - Fonte de Recursos: 335

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12320** (72971148), emitida em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 44.90.40

IV - Fonte de Recursos: 336

6.2.1 - O empenho é de **R\$ 336.706,00 (trezentos e trinta e seis mil setecentos e seis reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12321**(72971208), emitida em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 44.90.40

IV - Fonte de Recursos: 100

6.3.1 - O empenho é de **R\$ 3.062.596,00 (três milhões, sessenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12322**(72971343), emitida em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.4 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.126.6203.2557.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.40

IV - Fonte de Recursos: 183

6.4.1 - O empenho é de **R\$ 2.131.440,00 (dois milhões, cento e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2021NE12325**(72971390), emitida em 27/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.9 - Para as licenças, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conferência por parte da CMTI da efetiva entrega de cada licença solicitada e mediante apresentação de sua respectiva nota fiscal.

7.10 - No caso do item de Consultoria os pagamentos se darão em parcela, de acordo com a quantidade de horas consumidas, devidamente registradas através de abertura de chamado em Ordem de Serviço detalhadas e atestadas individualmente pelo CONTRATANTE, por gestor ou fiscal do CONTRATO, juntamente com relatório de atendimento e mediante apresentação de sua respectiva nota fiscal.

7.11 - No caso dos Treinamentos, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do treinamento solicitado e mediante apresentação de sua respectiva nota fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. - O CONTRATO terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6 - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Instrumento Contratual, equivalente a quantia de **R\$ 501.057,10 (quinhentos e um mil, cinquenta e sete reais e dez centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- 9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- 9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

### **9.3 - Do prazo de garantia**

9.3.1 - A garantia da solução ofertada será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto do CONTRATO, correspondente a atualização e manutenção dos *softwares* utilizados, incluindo correções de defeitos que afetem o desempenho, funcionalidade e configuração dos produtos e atualização da versão de novos “*releases*” que incorporem melhorias tecnológicas de desempenho e/ou funcionais (suporte técnico e manutenção);

9.3.2 - Se, durante o período de garantia, a CONTRATADA for notificada de uma não conformidade dos Entregáveis, a mesma deverá, sob sua responsabilidade, corrigir a referida não conformidade ou providenciar uma solução alternativa que a corrija, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL**

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3 - Pagar mensalmente a empresa CONTRATADA, os custos da mão de obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no Termo de Referência.

10.4 - Colocar à disposição dos empregados da empresa CONTRATADA, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste CONTRATO.

10.4.1 - A empresa CONTRATADA deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5 - Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6 - Designar servidor como Executor para o CONTRATO ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

10.8 - Recusar com a devida justificativa, qualquer material e serviço entregue fora das especificações constantes do Termo de Referência.

10.9 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos serviços.

10.10 - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento do CONTRATO firmado.

10.11 - Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos.

10.12 - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações do Termo de Referência.

- 10.13 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 10.14 - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- 10.15 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em observância à forma estipulada pela Administração.
- 10.16 - Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.
- 10.17 - Proporcionar facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências da CONTRATADA, de onde os serviços serão executados.
- 10.18 - Sem que isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.19 - Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas.
- 10.20 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.
- 10.21 - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
- 10.22 - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 10.23 - Avaliar e promover a homologação dos produtos resultantes do serviço, dentro do prazo estabelecido.
- 10.24 - Disponibilizar à CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para a instalação e implantação do *software* contratado, tais como: redes de computadores, etc.
- 10.25 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.26 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.27 - Expedir ordem de serviço.
- 10.28 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização.
- 10.29 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.
- 10.30 - Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao fornecimento e serviço solicitado.
- 10.31 - Enviar a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA.
- 10.32 - Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços.
- 10.33 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.34 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 10.35 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.36 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 10.37 - O CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.4 - Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO.

11.5 - Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

11.6 - Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do CONTRATO, até para que possa a empresa proceder correções.

11.7- Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.8 - Sem que isto limite sua responsabilidade, a CONTRATADA se obrigará pelos seguintes itens:

11.9 - A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste CONTRATO, e em especial:

11.10 - Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme Termo de Referência e este CONTRATO, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA.

11.11 - Submeter as decisões e os documentos técnicos dos sistemas à aprovação da equipe de fiscalização da SEEC/SPLAN/SUTIC.

11.12 - Designar formalmente funcionários encarregados, capacitados, e aceitos pelo CONTRATANTE, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do CONTRATO, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário.

11.13 - Para a assinatura do CONTRATO e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, a empresa deverá comprovar o perfil e experiência em análise de dados baseado em *Business Intelligence*, com foco em *Data Discovey*, instalação da solução oferecida (licenças), capacitação e consultoria para montagem, construção de painéis e análise/extração de dados de todas as fontes de dados (banco de dados, arquivos, planilhas), exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o Fiscal do Contrato verificar o cumprimento dos requisitos.

11.14 - Substituir, imediatamente, a critério do CONTRATANTE, o funcionário do Quadro de Pessoal que se afastar, seja por motivo de férias, licença médica, licença paternidade, etc, por outro profissional que reúna as mesmas qualificações do afastado, a serem conferidas pela Fiscalização.

11.15 - Substituir, imediatamente, a critério do CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas neste CONTRATO.

11.16 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17 - Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

11.18 - Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste CONTRATO.

11.19 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, devendo orientar seus empregados nesse sentido. Os empregados deverão assinar Termo de Manutenção de Sigilo junto ao CONTRATADA.

11.20 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências do CONTRATANTE.

11.21 - Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

11.22 - Orientar e exigir de seus profissionais:

11.22.1 - Preservar a integridade das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações.

11.22.2 - Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis.

11.22.3 - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO; a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF).

11.22.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto contratado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

11.22.5 - Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com o CONTRATANTE a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.22.6 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.22.7 - Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual.

11.22.8 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

11.22.9 - Agendar as entregas pelo telefone (61) 3344-8519, dentro do horário das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do CONTRATANTE, para a verificação e acompanhamento.

11.22.10 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos fornecimentos e serviços realizados, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.22.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.22.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.

11.22.13 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone(s), *e-mail* e fax para contato.

11.22.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.22.15 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.23 - As eventuais modificações de que tratam o item 11.22.15 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

11.24 - A CONTRATADA fica obrigada a observar os Requisitos Gerais da Ferramenta descritos no item 3 e seguintes do Termo de Referência (73268876).

#### **11.25 - Do local da prestação dos serviços**

11.25.1 - O local de entrega das licenças e os serviços de instalação, suporte, consultoria e treinamento será na SAM Bloco H – 1º andar – 70.620-080 – Brasília –DF, prédio sede da CODEPLAN, Primeiro andar.

11.26 - O prazo de entrega e de execução dos serviços atenderá o item 9 do Termo de Referência (73268876).

11.27 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### **11.28 - Do Recebimento**

11.28.1 - O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) Definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.28.2 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.28.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e



segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO;

11.28.4 - Se a CONTRATADA deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do CONTRATO dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VIII do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Executor, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.3 - Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO, o CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.3.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.3.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

#### **17.4 - Do acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato**

17.4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo de Referência caberão aos servidores indicados pela SUTIC, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.4.2 - Em cumprimento ao que determina o inciso I do art. 4º do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ, será sugerida a indicação dos servidores abaixo, que exercerão a função de fiscal de CONTRATO, a saber:

17.4.2.1 - Gestor do CONTRATO:

17.4.2.2 - Fiscal Técnico do CONTRATO:

17.4.2.3 - Fiscal Requisitante do CONTRATO; e,

17.4.2.4 - Fiscal Administrativo do CONTRATO;

17.4.3 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

17.4.4 - O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.4.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

17.4.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pela **CONTRATADA**:

**VAGNER LUIS DE AVEIRO**  
Representante Legal

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**ANALICE MARQUES DA SILVA**  
Subsecretária de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Luis de Aveiro RG - 416215142, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 04/11/2021, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **73271342** código CRC= **01BFA987**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 7 andar, sala 707 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8150